PROJETO DE LEI Nº 36 /2019

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Guarda-Mirim" e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Guarda-Mirim", como programa sócio-educativo com objetivo de formação profissional e atendimento qualificado à criança e aos adolescentes, incluindo em suas iniciativas e ações, formação de caráter com assunção de responsabilidade e inserção de cidadania e de aprendizagem, que insere e prepara os alunos para a vida em sociedade e profissional.

§ 1º. Além do estabelecido no *"caput"* deste artigo, são objetivos do Programa "Guarda-Mirim":

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes da faixa etária normalizada pela Lei 8.069/90;
II - ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina;
III - orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente e outros valores de cidadania;
IV - a recuperação e reintegração de menores infratores no seio da sociedade.

§ 2º. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais da Guarda Municipal.

Art. 3º. A implantação e o funcionamento do Programa "Guarda-Mirim", de relevante interesse social, fica sujeita às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º. Durante a execução do Programa "Guarda-Mirim", o órgão responsável pela sua execução deverá:

I - levantar parcerias tanto de pessoal, quanto financeiras necessárias para executar o projeto;
II - convencer Instituições de Ensino, empresas e órgãos públicos a colaborar na execução do projeto, como forma de demonstrar sua responsabilidade social;
III - definir equipe técnica para coordenar o projeto;
IV - selecionar e inscrever os candidatos, dando preferência aos oriundos de baixa renda e os que se encontravam em situação de risco;
V - vincular o projeto a programas oficiais em andamento.

Art. 5°. O Programa "Guarda-Mirim" terá caráter instrutivo, informativo e educacional, podendo ser implementado, através de uma parceria entre Escolas, programas sociais e a Polícia Militar, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 6°. A admissão no projeto de Guarda Mirim far-se-á através de uma prévia seleção a ser definida pelo órgão responsável pela execução do projeto de acordo com critérios próprios a serem definidos.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do programa "Guarda-Mirim", inclusive com fornecimento de uniformes e alimentação.

Art. 8°. Para operacionalizar o Programa "Guarda-Mirim", ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos e funções especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.06.03.14.243.1401- 20XX – Programa Guarda Mirim
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil .....R$2.200,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Prazo Determinado .....R$4.100,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.323,00

Art. 10. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa Guarda Mirim	2019	00	Crianças/Adolescentes atendidos
	2020	80	Crianças/Adolescentes atendidos
	2021	100	Crianças/Adolescentes atendidos

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 28 de outubro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação do Cargo / Função	Provimento	Vagas	Remuneração Mensal
Diretor de Guarda Mirim	Livre Nomeação e Exoneração	01	R$1.878,53
Instrutor de Guarda Mirim	Processo Seletivo Simplificado	02	R$1.575,00
Recepcionista/Secretaria	Processo Seletivo Simplificado	01	R$998,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a deliberação desta Egrégia Casa pretende instituir no nosso Município o Programa "Guarda-Mirim", como programa sócio-educativo com objetivo de formação profissional e atendimento qualificado à criança e aos adolescentes, incluindo em suas iniciativas e ações, formação de caráter com assunção de responsabilidade e inserção de cidadania e de aprendizagem, que insere e prepara os alunos para a vida em sociedade e profissional.

As experiências do Programa Guarda Mirim têm sido bem sucedidas em diversos municípios onde foram criados, de modo a proporcionar aos participantes maior inserção de cidadania e de melhorias na vida escolar dos alunos. Nesse sentido, podemos citar por exemplo, o município de Arinos-MG, onde o programa Guarda Mirim tem funcionado com grandes êxitos.

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO:
	Projeto de Lei Municipal nº ____/2019 que ***"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Guarda-Mirim" e dá outras providencias".***

VIGÊNCIA:	INÍCIO: Dezembro/2019	FIM: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2019	2020	2021
PESSOAL E ENCARGOS	*6.300,00*	*71.504,00*	*75.080,00*
TOTAL-R$	*6.300,00*	*71.504,00*	*75.080,00*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO- P P A	IMPACTO (A/B) %	INDICE PESSOAL - PREVISTO
2019	*6.300,00*	*34.700.000,00*	*0,018*	*46,97 %*
2020	*71.504,00*	*34.800.000,00*	*0,20*	*47,53 %*
2021	*75.080,00*	*38.931.757,00*	*0,19*	*47,54 %*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
6.300,00	3.1.90.11.00 / 3.1.90.04.00	*6.258,00*	RECURSOS PRÓPRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, HAVENDO DISPONIBILIDADE PARA A SUA EXECUÇÃO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 28 DE OUTUBRO DE 2019.

CRC MG 75384

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APÓS ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 28 DE OUTUBRO DE 2019.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA